PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.994, DE 15 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre as revogações das Leis nsº. 2.030, de 12 de dezembro de 1991 e 2.051, de 28 de fevereiro de 1992 e autoriza a doação de terreno a Empresa MARCOS ANTONIO DA ROSA & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº. 2.030, de 12 de dezembro de 1991 e 2.051, de 28 de fevereiro de 1992, que autorizava a doação de imóvel à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KISKAY LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa MARCOS ANTONIO DA ROSA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.720.317/0001-28, estabelecida na Av. Maracanã, 1.642, Vila Bernardes, neste Município e Comarca, as áreas de terras medindo 4.205,263 m^2, denominadas lotes ns. 199/198-3-3 e 200/5-A, respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes:

I – Lote nº 199/198-3-3, com área de 4.113,795 m^2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 25,00 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 199/198-3-3-1, no rumo SE 64º40' NW, medindo 132,50 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-A, no rumo SE 70º53' NW, medindo 36,61 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 19,88 metros até o ponto de partida" destacado do

lote maior nº 199/198, matriculado sob nº 1.4745, no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca;

II – Lote 200/5-A, com área de 91,468 m²: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-3-2, no rumo NW 70º53' SE, medindo 36,61 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/5, no rumo SE 64º40' NW, medindo 35,75 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25º20' SW, medindo 5,12 metros, até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, conforme matrícula nº R-4723 no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de os terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de maio de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 05 / 2003
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.994, DE 15 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre as revogações das Leis nsº. 2.030, de 12 de dezembro de 1991 e 2.051, de 28 de fevereiro de 1992 e autoriza a doação de terreno a Empresa MARCOS ANTONIO DA ROSA & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº. 2.030, de 12 de dezembro de 1991 e 2.051, de 28 de fevereiro de 1992, que autorizava a doação de imóvel à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KISKAY LTDA.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa MARCOS ANTONIO DA ROSA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.720.317/0001-28, estabelecida na Av. Maracanã, 1.642, Vila Bernardes, neste Município e Comarca, as áreas de terras medindo 4.205,263 m2, denominadas lotes ns. 199/198-3-3 e 200/5-A, respectivamente, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações seguintes:

I – Lote nº 199/198-3-3, com área de 4.113,795 m2 - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 199/198-2-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198, no rumo NW 64°40' SE, medindo 168,23 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 199/198-1, no rumo SW 25°20' NE, medindo 25,00 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 199/198-3-3-1, no rumo SE 64°40' NW, medindo 132,50 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/5-A, no rumo SE 70°53' NW, medindo 36,61 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 199/198-2 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25°20' SW, medindo 19,88 metros até o ponto de partida" destacado do lote maior nº 199/198, matriculado sob nº 1.4745, no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca;

II – Lote 200/5-A, com área de 91,468 m2: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-3-2, no rumo NW 70°53' SE, medindo 36,61 metros, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/5, no rumo SE 64°40' NW, medindo 35,75 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25°20' SW, medindo 5,12 metros, até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, conforme matrícula nº R-4723 no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º. A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de os terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de maio de 2003.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 21 / 05 / 2003
Funcionário